

DECRETO Nº 7.526

Publicado no Diário Oficial Nº 7353 de 21/11/2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o art. 179 da Constituição Federal e o Convênio ICMS 59/89

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141, de 12 de dezembro de 2001, as seguintes alterações:

Alteração 708ª Os incisos I e II do art. 407 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “I - Microempresa, aquela que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no ano de seu enquadramento ou no ano anterior, se estiver em atividade;*
- II - Empresa de Pequeno Porte - EPP, aquela que tiver receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), no ano de seu enquadramento ou no ano anterior, se estiver em atividade.”*

Alteração 709ª O “caput” do art. 410 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 410. A parcela de receita bruta mensal do conjunto de estabelecimentos da microempresa e da empresa de pequeno porte, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica desonerada do ICMS.”

Alteração 710ª O inciso I do art. 411 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “I - 2% (dois pontos percentuais), sobre a parcela de receita bruta que exceda R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e seja igual ou inferior a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);”*

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2007.

Curitiba, em 21 de novembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil